### DECRETO N. 21.590, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto n. 9.963, de 29 de maio de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir relacionados do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, aprovado pelo Decreto n. 9.963, de 29 de maio de 2002:

I - o inciso V ao artigo 25:

“Art. 25....................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

V - o proprietário de veículo automotor que o alienar e não comunicar a venda ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o conhecimento dessa autoridade responsável.”.

II - o § 2º ao artigo 72, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 72....................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

§ 2º. Na hipótese de alienação do veículo, quando o alienante comunicar a transferência ao DETRAN, a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN promoverá a alteração do sujeito passivo do imposto no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados - SITAFE com base nas

informações prestadas ao Departamento Estadual de Trânsito, conforme o *caput* deste artigo, para o exercício seguinte ao da comunicação, hipótese em que o alienante ficará desonerado de qualquer responsabilidade quanto ao imposto, cujo fato gerador ocorra após tal comunicação.’.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2017, 129º da República.

### CONFÚCIO AIRES MOURA

### Governador

### WAGNER GARCIA DE FREITAS

### Secretário de Estado de Finanças

 FRANCO MAEGAKI ONO

 Secretário Adjunto de Estado de Finanças

### DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO

### Coordenador Geral da Receita Estadual substituto